



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



LEI N° 1237 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

"Concessão de anistia de multas e juros incidentes sobre créditos tributários vencidos e dá outras providências".

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar multa e juros moratórios incidentes sobre os créditos municipais, inscritos em Dívida Ativa, ou não, até 31 de dezembro de 2009, inclusive os débitos fiscais já ajuizados.

ARTIGO 2° - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários, indistintamente.

ARTIGO 3° - Para gozar da anistia aludida no artigo 1°, o contribuinte deverá procurar o setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Tarabai, até 31 de dezembro de 2009, e assinar Termo de Confissão e Acordo de Dívida, para quitação de seu débito fiscal em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo que a parcela mínima não poderá ser inferior a 30 (trinta) reais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de pagamento em qualquer parcela, sobre a mesma incidirá juros e correção monetária e, o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, o Termo de Acordo fica revogado tacitamente, facultando a Fazenda Pública Municipal atualizar o débito desde a edição do acordo e executar cobrança judicial.

ARTIGO 4° - Expirado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte procedido o Termo de Confissão e Acordo de Dívida, o benefício constante da presente Lei estará automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL